



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 025 / 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 28 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: PEDRO ALVES DA CONCEIÇÃO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. ANA CLEUZA BORGES DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 741.873.845-53

RG. Nº: 07414306-90

ENDEREÇO: RUA SÓTER CARDOSO, Nº 496, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

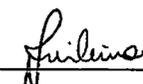
ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 19 / 08 / 2021

Conceição da Feira, 19 / 08 / 2021



NAÍSA CERQUEIRA PINHEIRO
Presidente COPEL



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

Conceição da Feira, 19 de Agosto de 2021.

Ofício 241/2021

Secretaria de Planejamento e Finanças

Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de **INCLUSÃO** do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 19 de Agosto de 2021, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **Ana Cleuza Borges dos Santos**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração. Segue documentação em anexo.

Atenciosamente;



Maria Alves Dias

Secretária Municipal de Assistência Social



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro N°26
Conceição da Feira - BA



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Ana Cleuza Borges dos Santos
Valor do Aluguel: R\$ 200,00
DN: 09.06.1979 RG: 08.440.365-95 CPF: 035.867.055-14
Endereço: Rua Sóter Cardoso, nº 21
Telefone para contato: (75) 982086248
Situação Econômica: () empregado (x) desempregado () aposentada () pensionista () autônomo () outros
Bolsa Família: SIM (x) NÃO () Renda Familiar: R\$ 300,00
Quantos membros na família: 04

PARECER SOCIAL

Constatou-se em visita domiciliar que a Sra. Ana Cleuza Borges dos Santos, ainda encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras de custear a despesa com aluguel, a mesma está desempregada devido ao momento que estamos vivenciando da Pandemia Coronavírus COVID 19. Diante dessa situação se faz necessário à solicitação do Aluguel Social, por 90 (noventa) dias a partir de 19 de agosto de 2021, que de acordo com a Lei nº 530/2010 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais.

Conceição da Feira. BA. 19 de 08 de 2021

Suzane Casaes
Suzane Casaes
Assistente Social
Suzane C. Casaes
Assistente Social
CRESS-697915ª Região



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro N°26
Conceição da Feira - BA



05

24-02-2012

08.440.365-95

ANA CLAUZA BORGES DOS SANTOS

PAULO BISPO DOS SANTOS

MARIA TEREZA BORGES

S/O. ANTONIO DE JESUS BA 09-06-1979

S. NAS. CM STO. ANTONIO DE JESUS BA DS

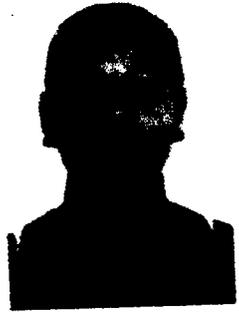
SFDE LV 00010 FL 200 RT 0104654

015.867.055-14

Marcete M. de Oliveira Freitas

REPUBLICA FEDERATIVA DA BAHIA - II

Carteira de Identidade



Ana Clauza Borges dos Santos

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
 4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 CEP 41.745-002

Código D46No Automático: **062552953**

Cidade dv: 0045
 Mês/Ano: 8/2021

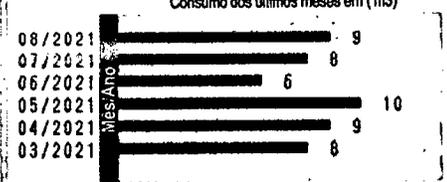
Inscrição: 0045.01.0152.1.0001.0021.0
 Período de consumo: 18/06/21 a 17/07/21
 Nº. Hidrômetro: Y11S518969

Nome / Endereço para entrega:
 PEDRO ALVES DA CONCEICAO
 TV 3A SOTER CARDOSO, 21
 CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA

Cod.Leitura Leitura Atual: 711
 Leitura Anterior: 702
 Dias / Cons.Data/Leitura: 29 / 17/07/21
 Data / Emissão: 17/07/21

Endereço da Ligação:
 TV 3A SOTER CARDOSO, 21
 CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	VL.Total.
ATE 6 MIN	6	29,90		29,90
7 A 10	3	1,18		3,54
TOTAL	9			33,44



Unidades de Consumo - UC (Imóveis): 1
 Consumo por Unidade (m³): 9
 Consumo Médio Mensal - Ligação: 8

Especificação	Valor (R\$)
CONS. AGUA 9 m3	33,44
MULTA REF. CONTA(S) 06/2021	0,60
JUROS MORA CONTA(S) 06/2021	0,16

Tarifa RES1. 2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
19/08/21	34,20

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exigidas	0010	0042	0042	0042	0042
Analisadas	0011	0042	0042	0042	0042
Em conformidade	0011	0042	0042	0042	0042

Significado de tabela no verso da conta

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	PIS	TOTAL	
	COFINS	34,04	1,30
		6,00	2,04

ATENÇÃO: A ENBASA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTO DE CONTAS POR MEIO DE PIX DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 19/08/21

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES
 CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
 4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 CEP 41.745-002

Rol. Leitura: 000000000

Cidade: 0045

Inscrição: 0045.01.0152.1.0001.0021.0

Mês/Ano: 8/2021

DV: 6

Vencimento: 19/08/21

Total a pagar em R\$: 34,20

Matricula: 062552953

8265000000-3 34200047820-2 62552953082-0 16000000000-2





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 90, III, 200 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar estadual nº 07 de Maio de 2000, Lei nº 11, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 212 de 19/4/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742/7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

CAPÍTULO III

Dos benefícios eventuais em espécie

Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desse eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I – atenções necessárias ao recém-nascido;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade e garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após nascimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de doentes ou idosos em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio-viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio-viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem asseguradas as despesas com alimentação contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referênc o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 11 adequando aos valores dos serviços.

Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconôm



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V – nos caso de emergência e calamidade pública;

VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no ano anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um mês da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando de caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata;

Do auxílio documentação

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não substitutiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Infra-estrutura, do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóvel devido calamidade pública e ou se encontrem em situação de rua.

CAPÍTULO IV

Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I - abrigos adequados;
- II - alimentos;
- III - cobertores, colchões e vestimentas;
- IV - filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social seguintes diretrizes:

- I - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II - coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assister Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefici eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constar ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição c carências da população;

VII – articular com a rede de promoção social básica e especial, entidades não governament e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, se membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserç social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o va dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro p os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego i benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefici parti de:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios Índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV – caberá ao Estado, coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, E
DE ABRIL DE 2010.


EVALDO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRO ALVES DA CONCEICAO
CPF: 741.873.845-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:48:12 do dia 10/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2022.

Código de controle da certidão: **4886.BD19.C875.03C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO ALVES DA CONCEICAO

CPF: 741.873.845-53

Certidão nº: 25122730/2021

Expedição: 13/08/2021, às 14:22:56

Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO ALVES DA CONCEICAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **741.873.845-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213232458

NOME PEDRO ALVES DA CONCEICAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 741.873.845-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



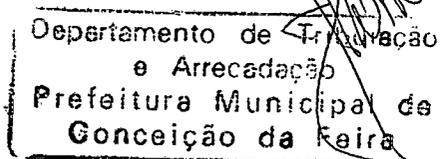
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ: 13.828.371/0001-08
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

CERTIDÃO

Conforme o levantamento feito no departamento de Tributação e Arrecadação desta Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - Ba., certifico para os devidos fins e a quem interessar possa que não existe debito referente ao prédio residencial situado na Rua Soter Cardoso nº s/n nesta cidade, em nome do Sr. PEDRO ALVES DA CONCEIÇÃO, Portador do CPF nº 741.873.845-53. Certidão negativa com efeito positivo. Válido até 19/09/2021.

Para constar lavrei a presente certidão e dou fé.

Conceição da Feira - Ba, 19 de agosto de 2021.



Departamento de Tributos



38
8

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

IPTU

COTA ÚNICA 2020

Dados Do Imóvel						
Inscrição Imobiliária 01030130048003	Contribuinte PEDRO ALVES DA CONCEIÇÃO					CNPJ / CPF 74187384553
Insc. Geográfica Atual	Distrito 1	Setor 03	Quadra 13	Lote 48	Unidade 3	Inscrição Geográfica Anterior
Endereço						
Cód. Logradouro 201	Logradouro TRAVESSA II TRAVESSA SOTER CARDOSO				Número sn	Sub-número 003
Loteamento/Condomínio Não Informado			Lot.Quadra 13	Lot.Lote 48	Bairro CENTRO	

Composição de Valor do IPTU e TAXAS - 2020						
VUP Terreno 1,00	Area Terreno 96,0 m ²	Valor Venal Terreno 1.314,81	VUP Construção 1,00	Area Construção 75,4 m ²	Valor Venal Construção 0,00	Valor Venal Total 0,00
IPTU		Base de Cálculo 0,00	Aliquota 0,50		Valor do IPTU + TAXAS 34,37	
TAXAS		0,00	0,00		0,00	
Desconto Cota Única 0,00	Perc. Desc. Cota Única IPTU 0 %				Valor Cobrado 39,19	

IPU-2020-43-grp.sys

VIA DO CONTRIBUINTE

Valor Original 34,37	Correção 0,00	Juros 1,38	Multa 3,44	Valor Cobrado 39,19	Data de Origem 04/11/2020	Data de Vencimento 20/11/2020
Nº DOCUMENTO 0000000000222424		Autenticação Mecânica				

DESTAQUE AQUI

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1769563180



NOME
PEDRO ALVES DA CONCEICAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
741430690 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
741.873.845-53 17/10/1978

FILIAÇÃO
OTAVIO DA CONCEICAO

CELIA ALVES DA
CONCEICAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
3

NR REGISTRO VALID-DE 1ª HABILITAÇÃO
04741487540 14/05/2024 27/08/2009



OBSERVAÇÕES

Pedro Alves da Conceicao

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1769563180

LOCAL DATA EMISSÃO
CACHOEIRA, BA 27/05/2019

Paulo
Rafael Pinheiro de Souza Lucas 14496517604
RESMATEMPO EMISSOR BA710190575

BAHIA

Itaucard



VISA

Platinum



PEDRO ALVES DA CONCEICAO
R SOTER CARDOSO 496
CENTRO
44320-000 CONCEICAO DA FE - BA



Postagem: 08/07/2021
Vencimento: 17/07/2021
Emissão: 07/07/2021
Previsão prox. Fechamento: 07/08/2021

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	284,28
Pagamento efetuado em 10/06/2021	- 284,28
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	93,00
Total desta fatura	93,00

Titular **PEDRO ALVES DA CONCEICAO**
Cartão **4705.XXXX.XXXX.4869**

O total da sua fatura é:	R\$ 93,00	Com vencimento em:	17/07/2021	Limite total de crédito	2.970,00
				Limite utilizado no mês	93,00
				Disponível para saque no Brasil	550,00
				Disponível para saque no exterior	2.970,00

Preparamos para você outras opções para pagamento da sua fatura:

Pagamento mínimo:	R\$ 13,95
-------------------	------------------

Parcelas fixas:	R\$ 16,37
	+8 x R\$ 16,37

Total ao optar pelo pagamento mínimo: R\$ 105,66
O Total acima é composto pelo valor do pagamento mínimo + valor não pago acrescido de encargos.

Total: R\$ 147,33

Veja outras opções de parcelamento no final da sua fatura >>>

Em caso de pagamento entre o mínimo e o total, o valor que não foi pago irá para a próxima fatura acrescido de encargos previstos no verso desta fatura.

Caso você pague qualquer valor inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso e serão cobrados juros, multa e mora.

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75538 69723.152521 50040.380003 7 000

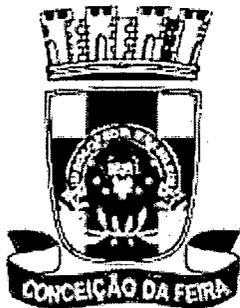
Número do Documento: 00053697231/1270189
Nome do Pagador/CPF/CNPJ: PEDRO ALVES DA CONCEICAO - 741.873.845-53
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70
Endereço do Beneficiário: PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.AРАНHA, 100, TOS 7º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

recibo do pagador
Nosso Número: 175/53697231-5
Valor do Documento: R\$ 93,00
Vencimento: 17/07/2021
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75538 69723.152521 50040.380003 7 000		
Local de Pagamento: Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.					Data de Vencimento: 17/07/2021
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70 PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.AРАНHA, 100, TOS 7º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP					Agência/Código Beneficiário: 2525/00403-8
Data do Documento: 17/07/2021	Número do Documento: 00053697231/1270189	Espéde DOI: FT	Aceite: N	Data de Processamento: 07/07/2021	Nosso Número: 175/53697231-5
Uso do Banco: 175	Carteira: R\$	Espéde: R\$	Quantidade:	Valor:	(=) Valor do Documento: R\$ 93,00
Instruções de responsabilidade do beneficiário: Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data de vencimento.					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Juros / Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP: PEDRO ALVES DA CONCEICAO - 741.873.845-53 R SOTER CARDOSO 496 - CENTRO - 44320-000 CONCEICAO DA FE - BA -					
Sacador Avalista:					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA – 20 DE AGOSTO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 144

Edição eletrônica disponível no site www.pm.conceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/ EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/ 2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, ou=CP, email=CP@REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, c=BR

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
20 DE AGOSTO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 144

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: PEDRO ALVES DA CONCEIÇÃO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. ANA CLEUZA BORGES DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 741.873.845-53

RG. Nº: 07414306-90

ENDEREÇO: RUA SÓTER CARDOSO, Nº 496, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 19 / 08 / 2021

Conceição da Feira, 19 / 08 / 2021

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

23
#

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 246/2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E O Sr. **PEDRO ALVES DA CONCEIÇÃO**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o Sr. **PEDRO ALVES DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF. nº 741.873.845-53 e RG 07414306-90, residente e domiciliada no(a) **RUA SÓTER CARDOSO, Nº 496, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA- BAHIA**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA 3ª SÓTER CARDOSO, Nº 21, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. **ANA CLEUZA BORGES DOS SANTOS**, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário deves encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 160/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 19/08/2021 a 19/11/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATARIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

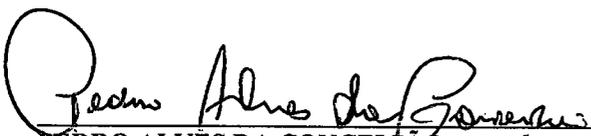
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 19/08/2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
MARIA ALVES DIAS
Secretária
Contratante


PEDRO ALVES DA CONCEIÇÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF: 004.156.545-21


CPF: 706.001.805-06



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

25
F

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA 3ª SÓTER CARDOSO, Nº 21, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUÊL SOCIAL DA Sra. ANA CLEUZA BORGES DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : PEDRO ALVES DA CONCEIÇÃO

Processo Administrativo : 241/2021

Nº do Contrato : 246/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 19/08/2021 a 19/11/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Pedro Alves da Conceição



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

26

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

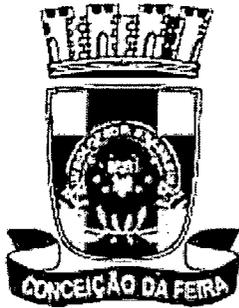
Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 009/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 024/2021, com a Sra. **PEDRO ALVES DA CONCEIÇÃO**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 20 de agosto de 2021.

Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA – 20 DE AGOSTO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 144

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/ EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/ 2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=Receita do Estado do Rio de Janeiro, ou=ICP-Brasil, email=icp@rege.com.br, c=BR
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.08.20 14:15:07.00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

28
SEXTA-FEIRA
20 DE AGOSTO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 144

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA 3ª SÓTER CARDOSO, Nº 21, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. ANA CLEUZA BORGES DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : PEDRO ALVES DA CONCEIÇÃO

Processo Administrativo : 241/2021

Nº do Contrato : 246/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 19/08/2021 a 19/11/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Pedro Alves da Conceição